



PARECER TÉCNICO Nº 049/2020 – SISMAM

REQUERENTE: VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua das Jabuticabeiras, próximo ao nº 23 – Serra Negra

Em vistoria à Rua das Jabuticabeiras, próximo ao nº 23, Bairro Serra Negra, no dia 04 de agosto de 2020, foi constatado que na calçada do imóvel citado existem 02 (duas) árvores da espécie Mangueira (Nome científico: *Mangifera indica*), para as quais foi requerido o corte. As árvores se encontram com as seguintes características:

- i. Os espécimes apresentam pequeno porte, com aproximadamente 2 (dois) metros de altura;
- ii. Estão em estágio inicial de desenvolvimento;
- iii. Possuem pequeno volume de folhas e galhos;
- iv. Possuem boas condições fisiológicas;
- v. São árvores frutíferas;
- vi. Não são árvores indicadas para plantio em calçadas.

Por estarem danificando a calçada do imóvel, o requerente solicitou o corte das referidas árvores.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 02 (duas) Mangueiras** (Nome científico: *Mangifera indica*).

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da autorização concedida pelo SISMAM para o corte, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de ESCUMILHA RESEDÁ (ou outra espécie indicada para plantio em calçada) na calçada do imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade, bem como fica responsável por cuidar delas e protegê-las.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Convém ressaltar que segundo a Lei nº 9.605/1998:

- *A penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 04 de agosto de 2020.

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fonte: SISMAM (2020).